

Id:1518FB3A0E2AAB03



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Emília Dias, Campo Alegre do Fidalgo - PI

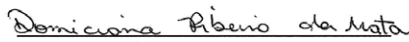
Posse nº 05/2024

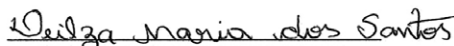
Campo Alegre do Fidalgo, 10 de janeiro de 2024

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, **DEILZA MARIA DOS SANTOS** compareceu perante o Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais membros do Conselho, para exercer em caráter efetivo as atribuições inerente ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, no período correspondente a janeiro de 2024 a janeiro de 2028, comprometendo-se a cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal número 002/2019 de 27 de março de 2019 e no artigo 136 da Lei Federal número 8.069/1990 de 13 de julho de 1990. Estando apto a tomar posse, foi mandado lavrar o presente Termo de Compromisso e posse, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.


ISRAEL ODILIO DA MATA
Prefeito Municipal


DOMICIANA RIBEIRO DA MATA
Presidente do CMDCA


DEILZA MARIA DOS SANTOS
Conselheiro tutelar

Id:0F8BE5589802A23B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Menor Preço

A P.M. de Capitão Gervásio Oliveira/PI, torna público a realização de licitação no dia 16/01/2024 às 14h30 (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI. Fonte de Recurso: FPM, FME, ICMS, Conta Movimento e outros. Contato: (89) 9-9430-5852. Cópia do Edital: sede da prefeitura ou site do TCE/PI.

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 08 de janeiro de 2024

Tamires Coelho Pereira de Oliveira
Pregoeira

Id:09FECF7721DAA5D2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.401.937/0001-35



PARECER CME Nº 01/2024 APROVADO EM 09 DE JANEIRO DE 2024.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Capitão Gervásio Oliveira Piauí

ASSUNTO: Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto a regulamentação da política de Educação em Tempo Integral no Município de Capitão Gervásio Oliveira Piauí.

RELATORES: Marisa Almeida Dias, Arlene Maria de Sousa e Daniela Almeida Dias

1. RELATÓRIO
a) Histórico

O Secretário Municipal de Educação, Senhor Eniva Araújo de França, encaminhou a este conselho a portaria 01/2024 de 08 de Janeiro de 2024, solicitando apreciação em relação a regulamentar a política de educação em tempo integral do município de Capitão Gervásio Oliveira Piauí.

A Portaria elaborada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação baseou-se na seguinte legislação.

Considerando o teor do artigo 11, do decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021; considerando as disposições do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino; considerando que a Educação integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda rede municipal de ensino deste município, abrangendo a educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

Art.2º - As despesas referentes a educação integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X caput do artigo 167 da constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente o acréscimo de no mínimo 10% do número de vagas de educação em tempo integral, com vistas a universalização deste tipo de atendimento,

Art.4º - Quanto a infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de educação integral atenderá ao disposto do artigo 11º do decreto nº 10.656/2021.

Art.5º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por chamada pública, e observará a lei de voluntariado (Lei nº 9.608/1996).

Art.7º - A secretaria municipal de educação realizará anualmente levantamentos de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de educação integral.

Art.8º - A secretaria municipal de educação realizará a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art.9º - O município indicará a equipe técnica responsável pelo programa de educação integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do programa e gestão de insumos e recursos humanos para oferta, com a qualidade, da jornada em tempo integral.

Art.10º - A secretaria municipal de educação expedirá rotineiramente as famílias e a comunidade escolar, comunicados a cerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art.11º - O município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas a universalização deste tipo de atendimento.

Art.12º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa de escola em tempo integral será exercido pelo município e seus respectivos conselhos previstos no art.33 da lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.13º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e apreciação. Diante do exposto, constata-se que as diretrizes com vistas a regulamentar a política de educação em tempo integral no município de Capitão Gervásio Oliveira está em consonância com a seguinte legislação;

- Art.11º no decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021.
- AS disposições do Art.70 nº 9.394/96.
- Que a educação integral esta prevista no plano nacional de educação e no plano municipal de educação.

Destaca-se a importância de se observar que, a política de educação em tempo integral baseia-se na autonomia do município, como ente federado da organização da rede municipal de ensino, explicitado no Art.12 das diretrizes. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa educação em tempo integral será exercido pelo município e pelos respectivos conselhos previstos no Art.33º da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

II- Conclusão

(Continua na próxima página)